



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



DECRETO Nº 017/2016, DE 10 MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a designação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, criado pela Lei Municipal de 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996 e dá outras providências”.

JAMIL SERON, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO:

- o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
- o que dispõe a Lei Municipal nº 1.480, de 08 de Fevereiro de 1996, que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã;
- o que consta da Portaria nº 073/2015, de 17 de abril de 2015, que dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Assistência Social e de Gestor da Assistência Social;
- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social o SUS – Lei Federal nº 8.742/1993, e demais normas e regulamentos pertinentes:

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, o Sr. EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO, titular do CPF nº. 169.671.178-90 e do RG. nº 21.864.337-SSP/SP, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, designado conforme Portaria nº 073/2015.

§ 1º - O Ordenador de Despesa designado será competente, com relação à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tabapuã, para:

- I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas;
- II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;
- III - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- IV – representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;
- V- responder perante o CNPJ. do Fundo Municipal de Assistência Social cadastrado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VI - executar demais atribuições correlatas.

§ 2º - Para a movimentação das contas bancárias e seus de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no *caput* deste artigo, também assinará o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 3º - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo mencionado, serão chancelados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 2º - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa e demais obrigações, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica Municipal e demais regras federais ou municipais aplicáveis, que envolvem à Administração Pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de Março de 2016.

JAMIL SERON

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa em livro próprio e publicada por afixação em local de costume nesta Prefeitura na data supra.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN

Responsável pelo Expediente
da Diretoria Administrativa

